



MUNICÍPIO DE
VISEU

**ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A CONCLUSÃO DAS
OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º 5/2007 - SANTO ESTEVÃO**
Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2. OBJETO DO CONCURSO:	3
3. RESULTADOS A ATINGIR.....	4
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
5. ESTUDOS E PROJETOS	4
6. CONDICIONANTES DE PROJETO	5
7. ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO	5
8. ALTERAÇÕES EXIGIDAS.....	6
9. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO	6
10. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO ESTUDO	6
11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.....	7
12. PENALIDADES.....	7
13. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS.....	7
14. RESCISÃO DO CONTRATO	8
15. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO.....	8
16. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	9
17. RECURSOS.....	9
ANEXO I	10
ANEXO A	13
A EQUIPA PROJETISTA.....	15

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que, à mesma, digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao programa preliminar e ao estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste estudo, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do estudo;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, o programa preliminar, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O programa preliminar e respetivos anexos só serão atendidos em último lugar.

2. OBJETO DO CONCURSO:

2.1. Pretende-se com este procedimento a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução, da **Conclusão das obras de urbanização do Loteamento nº 5/2007 - Santo Estevão**.

3. RESULTADOS A ATINGIR

Pretende-se concluir as obras do loteamento em causa, devendo ser feita a compatibilização dos trabalhos das diversas especialidades, já executados no local, com os trabalhos que ficaram por terminar, com os executados de forma deficiente, com os que se degradaram com o tempo e por fim com os que sofreram atos de vandalismo.

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente a área de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, não se responsabilizando o Município de Viseu por qualquer tipo de inexatidão nos elementos desenhados fornecidos ao concorrente.
- 4.2. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 4.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 4.4. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

5. ESTUDOS E PROJETOS

- 5.1. O objeto da prestação de serviços que consiste na elaboração dos projeto de diversas especialidades e deverão cumprir a **Portaria n.º 701-H/2008** de 29 de Julho e ser subdividido nas seguintes fases:
 - a) Estudo prévio o com relatório com patologias encontradas e reparações necessárias
 - b) Anteprojeto
 - c) Projetos de execução
 - d) Assistência técnica
 - e) Telas finais
- 5.2. O projeto será constituído por:
 - 5.2.1. Termos de responsabilidade dos técnicos Autores dos vários projetos, incluindo do Coordenador de Projeto, devidamente assinados
 - 5.2.2. Documentos comprovativos das inscrições nas várias ordens profissionais ou outras, devidamente válidos nos termos da lei
 - 5.2.3. Projeto de Arranjos Exteriores - inclui espaços verdes e mobiliário urbano
 - 5.2.4. Projeto de Vias

- 5.2.5. Projetos de abastecimento de águas,
 - 5.2.6. Projeto de drenagem de águas residuais
 - 5.2.7. Projeto de drenagem de águas pluviais
 - 5.2.8. Projeto de Infraestruturas elétricas / Iluminação Pública garantindo eficiência energética
 - 5.2.9. Projeto ITED
 - 5.2.10. Projeto de Gás
 - 5.2.11. Medições e Orçamento (deve ser elaborado por capítulos de trabalhos, em excel de forma a que seja possível ao Município, com facilidade, retirar algum tipo ou grupo de trabalhos,)
 - 5.2.12. Condições Técnicas
 - 5.2.13. PSS
 - 5.2.14. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
 - 5.2.15. Elaboração das telas finais do projeto de execução.
 - 5.2.16. Execução de projetos relacionados com a verificação efetuada às infraestruturas existentes, se necessário.
- 5.3. Antes de se dar início à elaboração dos projetos das especialidades, devem os Técnicos intervenientes no processo, contactar o Município para troca de informação sobre as infraestruturas pré-existent e contemplação de necessidades especiais e específicas.

6. CONDICIONANTES DE PROJETO

- 6.1. Os projetos a realizar terão de respeitar as seguintes condicionantes:
- 6.1.1. Levantamento topográfico (da responsabilidade da equipa projetista);
 - 6.1.2. Plano Diretor Municipal;
 - 6.1.3. **O valor máximo que o Município de Viseu se dispõe a pagar para a execução da obra, é de 2.425.000,00€, acrescido do valor do IVA à taxa em vigor;**
 - 6.1.4. Prazo de execução da obra: **365 dias**

7. ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO

- 7.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento da prestação de serviços desde o início do contrato até à sua conclusão.

- 7.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do Município de Viseu, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 7.3. Nas reuniões referidas em 5.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes do Município de Viseu.
- 7.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

8. ALTERAÇÕES EXIGIDAS

- 8.1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pelo Município de Viseu.
- 8.2. As alterações a estudos e projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização.

9. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO

- 9.1. Em cada fase deverão ser entregues **2 exemplares em papel**, mais os processos necessários para serem enviados para as várias entidades para emissão de pareceres e **um CD** com todo o processo em suporte informático do tipo DWG para o levantamento topográfico e planta de implantação, DWXF para as peças desenhadas, PDF/A para as peças escritas e EXCEL para os mapas de medições e orçamentos;
- 9.2. A todas as peças escritas corresponderá ainda uma versão em ACROBAT READER (PDF/A)
- 9.3. O adjudicatário fica obrigado a fornecer o número de exemplares suplementares que vierem a ser considerados necessários pelo Município de Viseu, mediante o respetivo pagamento.

10. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO ESTUDO

- 10.1. As fases do estudo deverão ser entregues no Município de Viseu até ao termo do prazo referido em
- 10.2, sob pena de aplicação das multas previstas no número 12.

10.2. Os prazos para entrega dos estudos, que integram cada uma das fases de desenvolvimento propostas, são:

- 10.2.1. Estudo prévio – **45 dias, a contar da data de assinatura do contrato**
- 10.2.2. Anteprojeto – **30 dias após a aprovação do Estudo Prévio**
- 10.2.3. Projeto de Execução – **20 dias após a aprovação do Estudo Prévio**
- 10.2.4. Assistência técnica – **Durante a execução da obra**
- 10.2.5. Telas finais – **30 dias após a conclusão das obras**

10.3. Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo acordado.

11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

11.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos estudos ou fases já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimação das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

11.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

12. PENALIDADES

12.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do projeto de execução dos percursos pedestres, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:

- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada fase, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo;
- b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada fase, por cada período subsequente de igual duração;

13. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

13.1. Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos da responsabilidade deste.

13.2. Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.

13.3. Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo para entrega do projeto de execução for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- c) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e após a entrega de qualquer uma das fases do estudo, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verificar que a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

15. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

15.1. O valor dos honorários para elaboração do projeto de execução, será o correspondente ao valor da proposta adjudicada.

15.2. O pagamento dos honorários será faseado de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 30% - Com a entrega do Estudo prévio
- b) 20% - Com a entrega do Anteprojecto
- c) 20% - Com a entrega do Projeto de execução
- d) 20% - Com a aprovação do Projeto de execução
- e) 5% - Com a Assistência técnica
- f) 5% - Com a entrega das telas finais

16. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Viseu obriga-se a:

16.1. Fornecer ao adjudicatário os seguintes elementos:

- a) Programa preliminar;
- b) Caderno de encargos;

17. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) N.º 1 DO ART.º 57.º DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);
 - h) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
8. (local), ... (data), ... [assinatura (13)].

¹³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado perfeito conhecimento do objeto da aquisição de bens e serviços referente ao **“Projeto para Conclusão das obras de urbanização do Loteamento nº 5/2007 - Santo Estevão”** constituído pelos seguintes elementos:

- i) Programa preliminar;
- ii) Caderno de encargos;

Obriga-se a prestar todos os serviços que constituem esse fornecimento, pelo preço global de..... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com o plano de pagamentos, e constituído pelos seguintes elementos:

- a. Termos de responsabilidade dos técnicos Autores dos vários projetos, incluindo do Coordenador de Projeto
- b. Documentos comprovativos das inscrições nas várias ordens profissionais ou outras, devidamente válidos nos termos da lei
- c. Projeto de Vias
- d. Projeto de Arranjos Exteriores- inclui espaços verdes e mobiliário urbano
- e. Projetos de abastecimento de águas
- f. Projeto de drenagem de águas residuais
- g. Projeto de drenagem de águas pluviais
- h. Projeto de Infraestruturas elétricas / IP
- i. Projeto de ITED
- j. Projeto de Gás
- k. Medições e Orçamento
- l. Condições Técnicas
- m. Plano de Segurança e Saúde
- n. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
- o. Elaboração das telas finais do projeto de execução.
- p. Execução de projetos relacionados com a verificação efetuada às infraestruturas existentes, se necessário.

Respeitando os seguintes prazos:

Os prazos para entrega dos estudos, que integram cada uma das fases de desenvolvimento propostas, são:

- i. Estudo prévio – 45 dias, a contar da data de assinatura do contrato
- ii. Anteprojeto - 30 dias após aprovação do estudo prévio
- iii. Projeto de execução - 20 dias após aprovação do anteprojeto
- iv. Telas finais - 30 dias após a conclusão das obras.

À quantia supra, mencionada, acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

(Nome dactilografado)

ANEXO B

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA RESPONSÁVEL QUE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DOS
RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE HABILITAÇÕES E FOTOCÓPIA DE BI OU CARTÃO UNICO**

A EQUIPA PROJETISTA

	IDENTIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO DA ORDEM OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL (QUANDO APLICÁVEL)
Coordenador do projeto		
Responsável por cada um dos projetos:		
Projeto de Vias		
Projeto de Arranjos Exteriores		
Projeto de abastecimento de águas		
Projeto de drenagem de águas residuais		
Projeto de drenagem de águas pluviais		
Projeto de Infraestruturas elétricas / IP		
Projeto de ITED		
Projeto de Gás		
Plano de Segurança e Saúde		
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.		

Caderno de Encargos

PAQ. 309/20 - EDOC/2020/50319

Cláusulas jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a Elaboração do Projeto do Conclusão das obras de urbanização do Loteamento nº 5/2007 - Santo Estevão.

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato previsto na cláusula primeira, deve ser realizado no prazo de 125 dias a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador a obrigação principal de executar e fornecer os bens de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2.A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1.O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente á execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

1.Pela prestação se serviços objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

No caso do co-contratante não efetuar o serviço no prazo contratualizado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU reserva-se o direito de rescindir o respetivo contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir o fornecimento, ficando nesse caso o adjudicatário sujeito a uma multa que será apurada com a seguinte fórmula:

- a) 1 % da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada fase, por cada período correspondente a 1 décimo do respetivo prazo;
- b) 3 % da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada fase, por cada período subsequente de igual duração.

Cláusula nona

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do fornecedor de bens

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.